

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
ATO DA MESA Nº 56, DE 16 DE MARÇO DE 2005**

Dispõe sobre a verba de gabinete e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições,
Resolve:

Art. 1º Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o valor da verba destinada aos Gabinetes Parlamentares.

Art. 2º Fica mantida a tabela de níveis e vencimentos do Secretariado Parlamentar fixada na legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta do orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 16 de março de 2005.- Severino Cavalcanti, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
ATO DA MESA Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

Altera o valor mensal da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar criada pelo Ato da Mesa nº 62, de 2001.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art. 1º. A Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, criada pelo Ato da Mesa nº 62, de 2001 , passa a vigorar com o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta do orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 2004.- João Paulo Cunha, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
ATO DA MESA Nº 95, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001**

Altera o Ato da Mesa nº 16, de 1999, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DO DEPUTADOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. O valor da cota postal/telefônica mensal a que faz jus o Deputado Federal, na forma do caput do art. 1º do Ato da Mesa nº 16, de 1999, passa, a partir de 1º de outubro de 2001, a ser equivalente a R\$ 3.878,74 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A cota estabelecida no § 1º do art. 1º do Ato da Mesa nº 16, de 1999, fica alterada para o equivalente a R\$ 5.009,64 (cinco mil e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º. Não serão deduzidas da cota ou da remuneração do parlamentar as importâncias referentes a contas telefônicas que, por erro ou omissão das empresas prestadoras de serviço, deixarem de ser debitadas na referida cota dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, para ligações locais ou interurbanas, e de 180 (cento e oitenta) dias, para ligações internacionais, da data da efetiva prestação do serviço.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 2º a 1º de janeiro de 2000.

Sala de Reuniões, em 24 de outubro de 2001. AÉCIO NEVES, Presidente.

VIDE ATO DA MESA Nº 146, DE 29 DE JANEIRO DE 2003

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o reajustamento das cotas postais/telefônicas dos Senhores Deputados, visto que os atuais valores foram fixados no início do ano de 1999, ainda em UFIR (extinta pela M.P. 2.176-79), tendo havido, neste período, inúmeros aumentos nas tarifas dos serviços por parte das empresas cessionárias.

O presente Ato disciplina também o desconto retroativo de débito referentes a contas telefônicas e postais das contas dos Senhores Parlamentares, que vem causando transtornos ao funcionamento da Casa.

Pelo que dispõe o art. 7º do Ato da Mesa nº 16, de 1999, a Administração deve deduzir, automática e integralmente, da remuneração do parlamentar a importância que exceder o saldo da cota postal/telefônica disponível. Ocorre que, por equívoco das prestadoras de serviço - especialmente as empresas de telefonia -, algumas contas vinham sendo enviadas diretamente aos apartamentos funcionais ou cobradas sem a necessária discriminação do usuário final, o que não permitia à Administração o correspondente desconto na cota do parlamentar em tempo hábil, acarretando o acúmulo dos valores a serem deduzidos da cota postal/telefônica dos Senhores Deputados ou mesmo descontados de sua remuneração.

.....
.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
ATO DA MESA Nº 146, DE 29 DE JANEIRO DE 2003**

Reajusta os valores das cotas mencionadas no art. 1º
do Ato da Mesa nº 95, de 2001.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. As cotas mencionadas no art. 1º do Ato da Mesa nº 95, de 2001 , e no seu parágrafo único, ficam reajustadas em 10,05%.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara dos Deputados, estando adequadas orçamentária e financeiramente.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 29 de janeiro de 2003. EFRAIM MORAIS. Presidente da Câmara dos Deputados.